

LEI MUNICIPAL Nº. 1.320, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área de 30.4954 Hectares e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

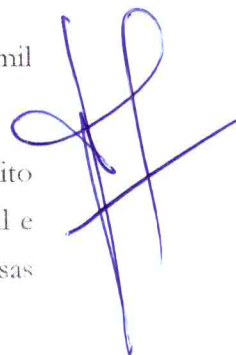
Art. 1º. – Fica o Município de Ribas do Rio Pardo -MS, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, autorizado a desapropriar o bem imóvel identificado como uma área com 30.4954,28m² (trinta hectares e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e oito centiares), pertencente a Romeu Pires, ao Espólio de Cleusa Maria Bernardes Pires, Rosalina Sampaio Pires, Marco Antônio Pires e sua mulher, Ana Carina Borges Pires, Ana Cláudia Pires Pinheiro de Lacerda e seu marido, Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda, Eliane Maria Pires Pereira de Souza e seu marido, Faber Lalucci Pereira de Souza, parte do imóvel com área maior de 2.984 Há e 8.950,00 m² (Dois mil novecentos e oitenta e quatro hectares e oito mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula nº 11.533, conforme registro no livro 02, R.1, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, com caminhamento perimetral descrito no Anexo I.

Art. 2º. – O Imóvel de que trata o Artigo 1º. será destinado à construção de moradias de projetos/programas habitacionais: João-de-Barro, Lote Urbanizado e Minha Casa-Minha Vida.

Art. 3º. – A área foi avaliada em R\$ 3.049.542,80 (Três milhões, quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$ 3.049.542,80 (Três milhões, quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 01. MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
- 02. PODER EXECUTIVO
- 02.02.11 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- 16. HABITAÇÃO
- 16.482 HABITAÇÃO URBANA
- 16.482.0003 GESTÃO INTELIGENTE



16.482.0003.2176 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

2.500.000.....R\$ 3.049.542,80

Art. 5º - Para cobertura do crédito de que tratam os artigos anteriores, serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com fulcro no Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 18 de maio de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL